

Uma bem articulada campanha difamatória contra o C.N.D.A., tem na verdade um intuito muito claro que é inventar uma nuvem de fumaça em torno de uma luta ampla, iniciada desde a fundação da SODIBRÁS e a fixação de uma tabela de preços para a cobrança de direitos autorais e de intérpretes nas emissoras de rádio e televisão.

Os pretextos utilizados têm sido os mesmos que o Conselho vem abrindo, através de um gradual aprimoramento do sistema de arrecadação e distribuição dos direitos autorais no Brasil. Achamos necessário salientarmos a importância de nossos companheiros de importância desapercebida pela SODIBRÁS, a partir de 1975 - data de sua fundação. Vigorava então um inoral sistema de distribuição, através de uma arrecadação assistemática e caóticos critérios criativos; e ocasião arrecadação era observada em 40% pelo próprio sistema que, na ponta do lápis, avaliava e pontuava os autores e intérpretes de música, que não tinham acesso às planilhas a nem aos (des)critérios que os mandelários do direito autoral entregavam aos titulares das obras executadas, cujas grossas lucros eram repartidos entre os mais favorecidos e simpáticos ao sistema que então vigorava. Uma luta estrada de Gombosi fez com que fosse acelerada a criação do C.N.D.A., já criada através da Lei nº 5.900. Entretanto alguns critérios foram sendo postos em vigor; o cadastramento das obras começou a ser inventado através do Gravadoras, Editores e dos próprios autores e compositores; o processo manual de pagamento para distribuição foi sendo substituído pelo sistema computadorizado; a captação dos dados para pagamento dos direitos autorais e royalties por execução pública de obras musicais, também passou à esfera de uma empresa especializada que, através do processo de amostragem (ou seja, uma parte do que realmente pode estar sendo executado em todo o país), deu ao compositor atuação e oportunidade de se ver retribuído através de uma pelo menos aproximada e presuntiva execução de suas obras; porém com prejuízo de uma larga faixa (sete-anos por exemplo). E, completando o quadro, passou a ser o que era uma imposição lógica do sistema, mas o fato era inédito e receber um reverso de sua execução.

Que fique bem claro: existem falhas no cadastramento, passíveis de correção. A recente utilização de uma técnica de distribuição, permitirá aos compositores receberem mensalmente seus direitos. Um critério equivocadamente adotado, hoje sofre uma desconfiança contestação. Em 1975, lembramos, a SODIBRÁS foi criada para defender um grupo de compositores que foi expulso da Sicom apenas por solicitar uma prestação de contas.

Esses descertos, passíveis de correção, não podem servir de pretexto para acaloração dessa reação contra a SODIBRÁS, sem que os autores e intérpretes fiquem suficientemente conscientizados de que se trata em processo uma luta por uma conquista maior, que alguns órgãos de informação tentam esconder com esse nuvem de fumaça, em que se dá enfoque e desencantamentos pessoais (Justos, na maioria das vezes) mas desinformados na maioria deles).

Como todos sabem, é prerrogativa exclusiva dos autores e demais criadores, a fixação de preços para a utilização de obras intelectuais (músicas, interpretação, textos, tudo que representar a matéria prima do artigo 170 da Constituição, contido no artigo 153 § 2º da Carta Magna. De novos valores foram discutidos e aprovados pelas Sociedades dos autores, compositores, músicos, intérpretes e produtores fonográficos. O C.N.D.A. homologou e nove tabelas de preços para a cobrança de direitos autorais nas emissoras de rádio e televisão.

Entretanto, algumas emissoras de rádio e televisão, que jamais se conformaram com esse princípio respaldado internacionalmente, alegaram dificuldades para a absorção das tabelas propostas. E apesar de ter sido a classe artística, que optou por fixar em 3,5% sobre a receita que os organismos de radiodifusão se fizessem com a utilização do que nos pertence, e diante de atitude coerente do C.N.D.A. homologando a nossa tabela, a ABCRT (Associação Brasileira de Empresas de Rádio e Televisão) vem pressionando o Poder Executivo, através dessa bem articulada campanha, no sentido de esté ~~que~~ revorado a fixação dessa nova tabela, que sumo será substancialmente o bruto do direito autoral arrecadado no Brasil. Nunca é demais lembrar que essas emissoras de rádio e televisão são concessionárias do serviço público.

Daí ser necessário denunciar tais pressões, e de alto de percentagem de nossos direitos constitucionais, alertar essa falta mais estuente de nossa classe para o nível de luta que está sendo travada, e de necessidade de todos atuarem não mais e nível de procuração.

Nossas insatisfações devem ser discutidas por nós, objetivando o aprimoramento e correção do sistema, dentro das sociedades e órgãos que nos representam. De contrário, estaremos alimentando aqueles que inventam nuvens de fumaça para tumultuar o já suficientemente tumultuado debate em torno de nossos direitos, alegando nossas insatisfações para estar incompetência e má fé de uma entidade e de seu presidente José Carlos Costa Neto, que está prova em contrário, contará com a nossa aval.

Aguardemos sua presença 2º feira 15.06.01 às 21:00 horas, no Teatro Clere Nunes para discussão do assunto.

Marciano Dello de Carvalho - 295.2708

Maurício Tepezza - 236.7599

Paulo Cesar Pinheiro - 246.8653

Par Ideias:

Antônio Carlos Jobim (Antônio Carlos Jobim)

Clere Nunes - Clere Nunes

MARCELO VINÍCIUS (São Paulo - 287-9606) M. C. P. P.

Elizeth Cardoso - Elizeth Cardoso